

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPEs**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Watson Barros Valamiel, CPF nº 570.606.906-97, doravante denominado **SINDIOPEs** e de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 886.617.507-25; **SUPPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aerton Vieira dos Santos CPF nº 557.804.407-78, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**, têm ajustado e convencionado o aduzido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), de natureza normativa e eficácia coletiva, tem por objetivo e finalidade a regulamentação e a normatização das condições e relações de trabalho, nos termos da legislação vigente, entre os OPERADORES PORTUÁRIOS, representados pelo SINDIOPEs, e os TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS (TPAs), representados pelos SINDICATOS OBREIROS, nas suas respectivas abrangências legais.

Handwritten signatures of the representatives of the unions, including the President of SINDIOPEs and the Presidents of the various SINDICATOS OBREIROS.

CLAUSULA 2ª - DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das partes convenientes são previstos nesta cláusula além de outros emanados na legislação vigente e que devem ser observados.

Parágrafo 1º - São deveres dos trabalhadores, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Cumprir as determinações legais e o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos;
- II. Do Cumprimento da Assiduidade: Para o cumprimento da Assiduidade mensal será observado um dos critérios, conforme sequência abaixo:
 - a) Atingir 22 engajamentos mensais, salvo quando houver afastamentos devidamente justificados e apreciados pelo OGMO/ES, nos termos da Cláusula 14ª inciso VII.
 - b) Participar mensalmente de pelo menos uma das tiragens de serviços diárias, em no mínimo dois terços dos dias em que houver escalação, salvo quando houver afastamentos devidamente justificados e apreciados pelo OGMO/ES, nos termos da Cláusula 14ª inciso VII, sendo que na segunda quinzena do mês deverá comparecer com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), conforme quadro explicativo abaixo:

Exemplo 1

Dias do Mês	Periodos		Quantidade
	01 1 a 15	02 16 a 30/31	
Presenças	10	10	20
Presenças	10	11	21
Presenças	07	14	21

- No Exemplo 1 o trabalhador cumpriu com a assiduidade.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones to the right.

Exemplo 2:

	Períodos		Quantidade
	01	02	
Dias do Mês	1 a 15	16 a 30/31	
Presenças	11	10	21
Presenças	14	07	21
Presenças	15	10	25

- No exemplo 2 o Trabalhador não cumpriu com a assiduidade, mesmo tendo cumprido o mínimo de 21 presenças, pois não cumpriu com o mínimo de onze presenças (50%) no segundo período.

III. Quando se tratar de TPA com mais de 60 (sessenta) anos de idade o comparecimento deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos dias em que houver escalação, observando o que determina o inciso II desta cláusula;

IV. Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização do operador portuário ou seu preposto, dando ciência ao chefe de equipe, salvo em caso de término da operação portuária ou dispensa do serviço, devendo em ambos os casos constar do resumo de conferência;

V. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI, EPC e instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;

VI. Cumprir e fazer cumprir as ordens pertinentes a sua função emanada dos operadores portuários e de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;

VII. Tratar com respeito, lealdade e cordialidade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho, subordinados e outras pessoas com as quais se relacionam no âmbito do trabalho, bem como as Autoridades Portuárias, as fiscalizações, os empregados do OGMO/ES e os representantes dos sindicatos, zelando sempre pelo fiel cumprimento dos princípios de moral e de correção que devem ser observados no local de trabalho e nas instalações do OGMO/ES;

VIII. Apresentar-se ao trabalho munido da carteira de identificação do trabalhador portuário avulso emitida pelo OGMO/ES;

IX. Respeitar e fazer respeitar os regulamentos, normas, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene e de segurança do trabalho, medicina do trabalho e do meio ambiente;

- X. Realizar os serviços para os quais for designado, com eficiência e zelo;
- XI. Trabalhar com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes;
- XII. Não praticar o desvio de carga ou bens, assim como contrabando;
- XIII. Não portar armas, de qualquer tipo, nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço, nas instalações portuárias e nas instalações do OGMO/ES;
- XIV. Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- XV. Cooperar com a Autoridade Portuária e representação sindical, com o comando do navio, com o operador portuário e OGMO/ES, sempre que houver solicitação para este fim;
- XVI. Empenhar-se para a melhoria da produtividade, de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
- XVII. Dar conhecimento ao seu superior e ao Operador Portuário de qualquer irregularidade constatada;
- XVIII. Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO/ES;
- XIX. Usar de forma correta e adequada os uniformes, EPI e EPC, durante sua permanência nas instalações portuárias, de acordo com a função de embarque;
- XX. Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotinas internas nas administrações dos Terminais Portuários, Operadores Portuários e OGMO/ES, devidamente divulgados;
- XXI. Comunicar imediatamente ao OGMO/ES e/ou ao Sindicato a eventual impossibilidade de comparecer ao trabalho para o qual foi escalado;
- XXII. Participar obrigatoriamente de todas as análises de investigação de acidentes ou quase acidentes, sempre que convocado pelos tomadores de serviço e/ou OGMO/ES. O TPA que não comparecer para participar da análise de investigação após ter sido convocado pela segunda vez, terá automaticamente sua escalação bloqueada em todo complexo portuário, cuja gestão de mão-de-obra seja do OGMO-ES, até a conclusão da referida análise
- XXIII. Participar obrigatoriamente dos treinamentos para os quais forem convocados pelo OGMO/ES.

Parágrafo 2º - São deveres dos Operadores Portuários e Requisitantes de mão de obra, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Tratar e fazer tratar todos os trabalhadores portuários com dignidade, justiça, respeito e isenção;
- II. Prestar aos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários Avulsos que este subscrevem, quando solicitadas, as informações atinentes ao desenvolvimento normal das relações de trabalho;
- III. Realizar, por intermédio do OGMO/ES, o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores portuários avulsos pelos serviços prestados, respectivos encargos e contribuições sociais, no prazo e na forma prevista nesta Convenção;
- IV. Cumprir as determinações legais e os preceitos da Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivos;
- V. Requisitar, junto ao OGMO/ES, os trabalhadores portuários avulsos, especificando as fainas e atividades, a tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada, os equipamentos a serem utilizados (ponte rolante, guindaste de bordo, guindaste de terra, etc) e outras informações que julgar pertinentes;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- VII. Cumprir as normas, instruções, procedimentos e rotinas das administrações dos terminais portuários e do OGMO/ES, devidamente divulgados;
- VIII. Acatar as decisões da Comissão Paritária do OGMO/ES;

Parágrafo 3º - São direitos dos Trabalhadores, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Direito ao trabalho, observadas as condições de chamada e do exercício da atividade;
- II. Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- III. Direito de defesa nos processos disciplinares, no âmbito de suas atividades profissionais, conforme previsto neste instrumento;
- IV. Direito a livre locomoção e acesso a bordo das embarcações e acesso ao local de trabalho para o qual foi requisitado/escalado;
- V. Direito de recorrer à Comissão Paritária nos atos considerados lesivos aos seus direitos;
- VI. Direito à assistência do sindicato no local de trabalho.

Parágrafo 4º - São direitos dos Operadores Portuários e Requisitantes de mão de obra além de outros previstos na legislação vigente:

- I. Exigir o cumprimento das normas legais e convencionais atinentes às relações do trabalho portuário;
- II. Exigir a aplicação, quando couber, das normas disciplinares previstas em lei e no presente instrumento, inclusive no caso de transgressão disciplinar;
- III. Garantia da continuidade de suas operações planejadas e programadas;
- IV. Poder desengajar TPA que esteja descumprindo ordens ou comprometendo a segurança e desempenho operacional sem prejuízo do andamento das operações, ouvindo o respectivo sindicato. O OGMO deverá buscar a substituição do TPA, observando as regras de escalação ou autorizar automaticamente o acúmulo nestes casos.

CLÁUSULA 3ª - DATA - BASE

Fica pactuada em 1º de Setembro a data-base das categorias.

CLÁUSULA 4ª - REQUISIÇÃO

A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pelos Operadores Portuários e requisitantes de mão de obra ao OGMO/ES, a qual poderá ser alterada ou cancelada até no máximo 30 (trinta) minutos após o horário previsto de envio da requisição para a escalação dos trabalhadores portuários avulsos.

Parágrafo 1º - O Operador Portuário e o requisitante de mão de obra requisitarão, junto ao OGMO/ES, os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA, conforme horários estabelecidos pelo OGMO/ES, especificando:

- I. Fainas de trabalho;
- II. Atividades a serem exercidas;
- III. Composição de equipe e funções da operação;
- IV. Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
- V. Navio e porto com respectivo berço de atracação e/ou pátio e armazém;
- VI. Data e horário da operação;

Handwritten signatures and initials corresponding to the list items. There are five distinct signatures/initials written in black ink, positioned below the list items I through V. The sixth item, 'VI. Data e horário da operação;', does not have a signature below it.

- VII. Equipamentos a serem utilizados (ponte rolante, guindaste de bordo, guindaste de terra, etc.); e
- VIII. Outras informações pertinentes à operação.

Parágrafo 2º – Para atendimento às requisições de serviços o OGMO fornecerá ternos completos, nos termos deste instrumento. Excepcionalmente, poderão ser fornecidos ternos incompletos desde que sejam operacionalmente compatíveis para atendimento ao objetivo da requisição dos serviços e que seja aprovado pelo Requisitante.

Parágrafo 3º - Cabe aos Operadores Portuários e aos requisitantes de mão de obra requisitarem TPAs para a atividade de conserto a bordo ou no costado, quando assim julgarem necessário. A requisição será feita junto à atividade de estiva.

Parágrafo 4º - Observado o previsto no parágrafo 3º desta cláusula, somente poderá ser realizada a atividade de Conserto de Carga através de TPAs requisitados e devidamente habilitados pelo OGMO/ES.

CLÁUSULA 5ª - ESCALAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A escalação do trabalhador portuário avulso, sob a forma de rodízio, será feita pelo OGMO/ES, a quem compete a fiscalização, a administração do fornecimento de mão-de-obra, a gestão, definindo e provendo os meios necessários para realização da escalação, devendo necessariamente, ser observados os seguintes princípios básicos:

- I. Igualdade de oportunidade a todos os trabalhadores, segundo as suas funções e qualificações promovidas através de curso e treinamento ministrado pelo OGMO/ES ou por força de convênio firmado com o OGMO/ES;
- II. Elaboração do sistema de rodízio, de forma justa e transparente, objetivando a eliminação de quaisquer critérios subjetivos de decisão que contemplem preferências pessoais;
- III. Distribuição eqüitativa dos ternos de trabalho, segundo a demanda das requisições realizadas, de modo a buscar, da melhor forma possível, o pleno atendimento às necessidades das operações portuárias;
- IV. Respeitado o contido nos itens I, II e III desta cláusula, a escalação dos trabalhadores portuários avulsos, realizada pelo OGMO/ES, será efetuada segundo os seguintes critérios de prioridades:
 - a) Os registrados nas funções das respectivas atividades;
 - b) Os cadastrados por atividade, nas funções que lhes são próprias, desde que inscritos até a data da assinatura desta CCT;

- c) Os registrados quando concorrerem nas funções das atividades nas quais sejam qualificados como multifuncionais, após terem concorrido nas respectivas escalações de suas atividades e não se engajarem;
 - d) Os multifuncionais cadastrados.
- V. Obrigatoriedade do registro de presença para participação na escalação, de acordo com os horários de fechamento estabelecidos pelo OGMO/ES;
- VI. Obrigatoriedade de engajamento no processo de escalação para aqueles que efetuarem o registro de presença. Os TPAs presentes na tiragem de serviço, estarão sujeitos às regras de escalação, inclusive ao embarque compulsório, desde que respeitado o intervalo interjornada, considerando o último período trabalhado e aquele em que o trabalhador será engajado, independente do horário da parede;
- VII. Escalação eletrônica dos trabalhadores portuários avulsos para as funções especializadas devem ser prioritárias de forma a garantir a operacionalização dos serviços requisitados.

Parágrafo Primeiro - O sistema deverá fazer o engajamento dentro da própria atividade. Permanecendo funções especializadas em aberto, deverá ocorrer o deslocamento do TPA habilitado que estiver embarcado em função básica para as funções especializadas, observando a prioridade de engajamento de acordo com o tipo de função e a posição do TPA da atividade na escalação. Para a atividade de Conferente permanece como realizado atualmente.

Parágrafo Segundo - Após o procedimento previsto no Parágrafo Primeiro, o sistema deverá executar o reprocessamento para preenchimento das funções básicas que ficaram em aberto, da seguinte forma:

- a) Desembarcar os TPAs escalados nas **funções básicas**.
- b) Preencher novamente o quadro, contemplando as escolhas e compulsório para as **funções básicas**.

Parágrafo Terceiro – Para a atividade de Capatazia/Suport

a) Ao realizar o deslocamento compulsório para as funções especializadas, o sistema deverá observar a seguinte ordem de prioridade das funções:

- 1- Encarregado
- 2- Guindasteiro e similar
- 3- Operador de Empilhadeira e similar
- 4- Operador de Pá Mecânica e similar
- 5- Conferente de Pátio/Saída
- 6- Carreteiro
- 7- Balanceiro
- 8- Manobreiro
- 9- Capatazia de Silo

Handwritten signatures and initials, including a large 'AA' and a circular mark with a cross inside.

Handwritten signature on the right side of the page.

b) A sequência do deslocamento compulsório prevista no Parágrafo Terceiro deverá ocorrer a partir do TPA pior colocado no ranking para a função, iniciando na função de maior numeração que permaneceu em aberto.

c) Os câmbios da Atividade de Capatazia/Suport são os seguintes:

- Câmbio de Encarregado de Capatazia
- Câmbio de Conferente de Capatazia (Pátio)
- Câmbio de Acordo (Somente TPAS que possuem este câmbio),
- Câmbio para Especializada (Câmbio para as funções especializadas em operação de equipamentos: guindasteiro, empilhaderista e similares, operador de pá mecânica e similares, carreteiro, balanceiro, manobreiro e capatazia de silo).
- Câmbio Único (para as funções básicas)

d) As funções de encarregado e conferente de pátio da Capatazia passam a ser expostas no quadro da atividade de Capatazia no local de escalação central do OGMO/ES, desta forma todas as funções de Capatazia passam a ser expostas num único local, sendo observadas as novas regras de câmbio acima descritas.

Parágrafo Quarto - Na atividade de Estiva, ao realizar o deslocamento compulsório para as funções especializadas, o sistema deverá observar a seguinte ordem de prioridade das funções:

- 1- Guincheiro e Ponte Rolante;
- 2- Operador de Empilhadeira;
- 3- Operador de Pá Mecânica e Carregadeira Frontal;
- 4- Carreteiro.

a) A sequência do deslocamento compulsório, deverá ocorrer a partir do TPA pior colocado de acordo com os critérios de antiguidade da atividade, iniciando na função de maior numeração que permaneceu em aberto.

VIII. A escalação eletrônica dos trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais e que não se engajaram em sua atividade de origem, bem como a dos trabalhadores portuários avulsos cadastrados, será realizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Registrados multifuncionais com escolha com intervalo interjornada igual ou superior à 11 horas;**
- b) Cadastrados multifuncionais com escolha com intervalo interjornada igual ou superior à 11 horas;**
- c) Cadastrados multifuncionais compulsório com intervalo interjornada igual ou superior à 11 horas;**

- d) **Registrados multifuncionais compulsório com intervalo interjornada igual ou superior a 11 horas (na atividade de origem ou embarque em outra atividade).**

A ordem descrita acima deverá obedecer a sequência de embarque por atividade e das funções especializadas, bem como observar a prioridade do embarque compulsório dos trabalhadores portuários avulsos cadastrados, considerando o maior tempo de intervalo.

- IX. O preenchimento das funções disponíveis deve observar o intervalo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, considerando o período a ser engajado, podendo o OGMO/ES observar a excepcionalidade na forma autorizada pelo artigo 8º da Lei 9.719/98.

Parágrafo Único - A realização da escalação de mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos pelo OGMO/ES poderá ser acompanhada de um representante indicado por cada SINDICATO OBREIRO, signatário do presente instrumento, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas junto aos trabalhadores, pertinentes ao uso do sistema de escalação e aplicação deste instrumento junto ao OGMO, sem prejuízo de realização da escala.

CLÁUSULA 6ª - CRITÉRIOS E NORMAS DA ESCALAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

Os critérios e normas da escalação de mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos, atualmente praticados, somente poderão ser modificados e/ou unificados conjuntamente pelas partes signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou através de uma Comissão de Escalação, cujas deliberações terão efeito e aplicação imediata.

CLÁUSULA 7ª - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs executarão os serviços em conformidade com a descrição das equipes básicas de atividades, constante do "ANEXO I", que é parte integrante desta Convenção, suficientes para manter as produtividades históricas das operações e as atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência e competitividade nos portos, ressalvado o parágrafo segundo da cláusula quarta deste instrumento.

Parágrafo Único - As atividades laborais previstas neste instrumento são aquelas elencadas no parágrafo 1º do Artigo 40, da Lei 12.815/2013, inclusive Arrumadores, cujas funções serão exercidas por trabalhadores portuários avulsos registrados, cadastrados e multifuncionais, segundo suas habilitações.

CLÁUSULA 8ª - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o disposto nas Tabelas de Remuneração do Anexo I.

Parágrafo Único - Encontram-se incorporados às taxas e salários-dia das tabelas do Anexo I os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como foram consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos.

I. Os encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II. RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%

III. Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, a forma de remuneração específica ajustada neste instrumento coletivo, as vantagens e benefícios concedidos por meio desta norma coletiva e a composição histórica da "taxa" devida aos trabalhadores portuários avulsos, não será devido o pagamento de parcelas relacionadas a horas de itinerário, salário in natura ou horas paradas, considerando que a remuneração paga já engloba todas as parcelas decorrentes da requisição de mão de obra na forma deste instrumento coletivo.

IV. Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário-dia;

V. Quaisquer modificações nos encargos discriminados no *caput* deste parágrafo, assim como outros criados por lei de responsabilidade dos Operadores Portuários, Requisitantes de mão de obra, e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos, serão suportados pelos mesmos, respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO

O pagamento da remuneração dos TPAs será efetuado pelo OGMO/ES, nas condições estabelecidas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º: A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos – TPA's na 2ª, 3ª e 4ª feira será Creditado na Sexta feira e Disponibilizado na 2ª feira subsequente.

Parágrafo 2º: A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos – TPA's na quinta, sexta, sábado e domingo será creditada na quarta e disponibilizada na quinta subsequente.

Parágrafo 3º: Ocorrendo qualquer feriado (Municipal, Estadual ou Federal) ou Ponto Facultativo (Ex. Carnaval), de segunda a sexta as datas de crédito serão prorrogadas pela quantidade de feriados existentes no período, assim como a data de disponibilização.

Parágrafo 4º - Os resumos de conferência necessários para o processamento da folha de pagamento deverão ser encaminhados aos Operadores Portuários e/ou terminais portuários privativos imediatamente após o término de cada período trabalhado;

Parágrafo 5º - Os Operadores Portuários e/ou terminais privativos deverão fornecer à equipe de conferentes de carga as informações e/ou dados necessários à execução das conferências e seus respectivos resumos durante o período de trabalho e em tempo hábil;

Parágrafo 6º - Os resumos de conferência, após recebidos pelos Operadores Portuários e/ou Terminais Portuários Privativos, deverão ser encaminhados ao OGMO-ES até às 12h do dia seguinte ao trabalho realizado, devidamente autorizado para pagamento pelo tomador de serviço;

Parágrafo 7º - A ocorrência de eventuais multas, decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, serão de responsabilidade daqueles que causaram o atraso.

Parágrafo 8º - Por ocasião da realização dos pagamentos aos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs, o OGMO-ES enviará aos respectivos SINDICATOS OBREIROS a folha padrão de pagamento dos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de meio eletrônico.

CLÁUSULA 10ª - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS

Os Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pela presente convenção farão jus ao 13º salário e férias pagos através do OGMO/ES, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Quanto ao 13º Salário:

I. Os valores repassados pelos Operadores Portuários ao OGMO/ES, a título de gratificação natalina (13º salário), serão depositados em uma conta poupança individual em nome do Trabalhador Portuário Avulso, vinculada ao OGMO/ES.

II. A remuneração da gratificação natalina (13º salário) corresponderá ao saldo acumulado na conta poupança individual, até o último dia útil anterior à data do efetivo pagamento.

III - Ao TPA que cumprir assiduidade nos termos previstos neste instrumento e não possuir sanção disciplinar emitida contra ele nos últimos 90 (noventa) dias, o OGMO/ES liberará, para saque, o 13º salário no mês subsequente, sem prejuízo do previsto nos parágrafos anteriores desta cláusula.

Parágrafo 2º - Quanto às férias:

- I. As partes reconhecem que o regime de contratação do trabalhador avulso é distinto do trabalhador comum, já que o vínculo contratual se dá sob a forma de rodízio, diretamente entre o trabalhador avulso e a empresa tomadora de serviços, com início e fim em cada período trabalhado.
- II. Reconhecem que a escalação do trabalhador portuário avulso depende de prévia e espontânea participação no processo de escala, podendo o trabalhador portuário avulso decidir em que dia e horário irá se apresentar para concorrer ao trabalho, cumpridas as normas coletivas.
- III. Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, as partes reconhecem que não se aplica ao trabalhador portuário avulso o contido no artigo 137 da CLT.
- IV. O trabalhador portuário avulso que desejar afastar-se em gozo de férias deverá formalizar seu interesse ao OGMO, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo impedido de participar da escalação durante o período indicado para o gozo.
- V. Em um mesmo período, somente 1/12 do total dos trabalhadores da mesma atividade poderá usufruir ao descanso anual, sendo priorizados os que primeiro comunicarem ao OGMO.
- VI. Os valores repassados pelos Operadores Portuários Avulsos ao OGMO/ES a título de férias e 1/3 constitucional serão depositados em uma conta de poupança individual em nome do trabalhador portuário avulso, vinculada ao OGMO/ES.
- VII. Para os trabalhadores que manifestarem opção pelo gozo, os valores de férias e 1/3 constitucional que estiverem depositados em conta de poupança individual específica serão liberados no segundo dia útil de afastamento.

Parágrafo 3º - Os depósitos referentes ao décimo terceiro salário e férias serão efetuados no segundo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Os Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pela presente convenção farão jus ao 13º salário e férias pagos através do OGMO/ES, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 11ª - HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pela presente convenção será de 06 (seis) horas contínuas e ininterruptas, com intervalo de 15 minutos para descanso, iniciando-se o dia operacional do OGMO/ES às 07h e encerrando-se às 07h do dia posterior, obedecendo aos seguintes horários: Período 1 = 7 às 13h, Período 2 = 13 às 19h, Período 3 = 19 à 1h e Período 4 = de 1 às 7h, observando-se os adicionais de trabalho noturno e do trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, conforme disposto na Cláusula 12ª.

Parágrafo 1º - O intervalo de 15 (quinze) minutos dar-se-á a partir da 3ª hora e, quando possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação;

Parágrafo 2º - Os Sindicatos envidarão todos os esforços junto aos seus associados no sentido de atenderem a escalação elaborada pelo OGMO/ES, com o intuito de completar a quantidade mínima de ternos estabelecida para cada Instalação Portuária.

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19 às 7h serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

Parágrafo 1º - Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

I.	SÁBADO		
	7h às 19h	-	normal
	19 h às 7h	-	87,50%
II.	DOMINGO		
	7h às 19h	-	87,50%
	19h às 7h	-	134,375%
III.	FERIADO		
	7h às 19h	-	100%
	19h às 7h	-	150%

Parágrafo 2º – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

CLÁUSULA 13ª - DA MULTIFUNCIONALIDADE

A multifuncionalidade nas atividades portuárias previstas na Lei 12.815/2013 será exercida por Trabalhadores Portuários Avulsos registrados e cadastrados no OGMO/ES, segundo suas habilitações.

Parágrafo 1º - A participação dos TPAs nos programas de formação e habilitação para o desempenho da multifuncionalidade se dará conforme critérios e pré-requisitos definidos pelo OGMO/ES.

Parágrafo 2º - A habilitação multifuncional será concedida aos que participarem e forem aprovados nos cursos de formação e habilitação promovidos pelo OGMO/ES ou através de instituições, organizações e/ou empresas, mediante estabelecimento de convênio específico com o OGMO/ES.

Parágrafo 3º - A adesão do Trabalhador Portuário Avulso à multifuncionalidade será automática por ocasião da inscrição e aprovação nos cursos ofertados, e não poderá ser cancelada por sua opção.

Parágrafo 4º - É vedada a utilização de Trabalhador Portuário Avulso no exercício de função em atividade para a qual não esteja habilitado.

Parágrafo 5º - As funções de chefia e de direção não são multifuncionais.

Parágrafo 6º - O Trabalhador Portuário Avulso somente participará da escalação como multifuncional após ter concorrido à escalação em sua atividade de origem e não ter se engajado.

Parágrafo 7º - O Trabalhador Portuário Avulso multifuncional, após ter participado da escalação de sua atividade, e não se engajar, obrigatoriamente participará da escalação multifuncional, com engajamento obrigatório quando for o caso e de acordo com as regras de escalação, sob pena de ser enquadrado na infração – Ato de indisciplina ou insubordinação – prevista nas Normas Disciplinares vigentes.

Parágrafo 8º - O trabalho multifuncional será remunerado pela função exercida.

Parágrafo 9º - Os descontos sindicais relativos aos trabalhos multifuncionais serão feitos e encaminhados aos sindicatos da categoria à qual a atividade esteja vinculada.

Parágrafo 10º - As parcelas previstas nos itens I e II, § 1º, da Cláusula 18ª deste instrumento, relativas ao Fundo Social e Assistência Social, serão repassadas para o Sindicato da função do trabalhador portuário avulso multifuncional, salvo se este não for sindicalizado, devendo neste caso serem encaminhadas ao sindicato da função à qual a atividade esteja vinculada.

Parágrafo 11º - Para os trabalhadores já habilitados, é obrigatório o comparecimento e a participação em treinamentos de reciclagem, quando convocados pelo OGMO/ES buscando aprimoramento da mão de obra, sob pena de suspensão da habilitação para a função.

CLÁUSULA 14ª - NORMAS DISCIPLINARES

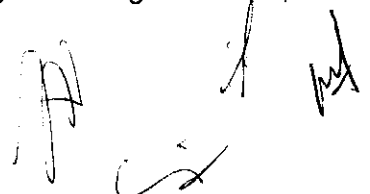
Consistem infrações disciplinares dos Trabalhadores Portuários Avulsos, dentro de suas respectivas gradações, os atos a seguir relacionados, quando praticados nos locais de trabalho, nas instalações do OGMO/ES, nos pátios, embarcações e instalações dos terminais e operadores portuários e nos sindicatos:

GRAU	FALTA	SUSPENSÃO
LEVE	Ausentar-se temporariamente do local de trabalho, sem autorização.	1 dia
	Apresentar-se para o trabalho sem documento oficial de identificação, com foto, ressalvado as instalações portuárias que possuam controle de acesso integrado com a carteira de identificação do OGMO/ES.	*
	Provocar discórdia, comprometendo o bom andamento dos serviços.	1 dia
	Praticar ato lesivo à honra ou à boa fama de qualquer pessoa.	1 dia
	Ofender moralmente qualquer pessoa.	1 dia
MÉDIO	Não se apresentar no trabalho usando o EPI de uso obrigatório fornecido pelo OGMO-ES,	3 dias
	Não utilizar os EPIs de uso obrigatório fornecido pelo OGMO durante o período de trabalho.	5 dias
	Submeter qualquer equipamento a esforço superior à sua capacidade.	2 dias
	Ameaçar a integridade física de qualquer pessoa	3 dias
	Deixar de comunicar a quem de direito, defeito em equipamentos sob seus cuidados.	3 dias
	Chegar atrasado ao local de trabalho.	3 dias
	Causar por negligência e/ou imprudência avaria a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações.	3 dias
	Deixar de produzir ou produzir relatório, ou outro documento de serviço, com erro ou incorreção.	5 dias
Evadir-se do local de trabalho.	5 dias	

MÉDIO	Apresentar sintomas de haver ingerido bebida alcoólica.	5 dias
	Deixar de cumprir ou não fazer cumprir ordens e normas no âmbito de suas atribuições.	5 dias
	Faltar ao trabalho.	5 dias
GRAVE	Promover a interrupção dos trabalhos em andamento, ressalvado o previsto na legislação vigente e neste instrumento.	6 dias
	Desacatar ou praticar atos de indisciplina ou insubordinação ao preposto ou ao responsável pela direção e coordenação das operações portuárias, inclusive as demais funções de chefia do terno, gestores do OGMO/ES e dirigentes sindicais.	6 dias
	Descumprir os regulamentos, normas, procedimentos de segurança patrimonial, de higiene e de segurança do trabalho, medicina do trabalho e do meio ambiente, que não conflitarem com os demais enquadramentos desta cláusula.	6 dias
	Burlar normas de escalação.	6 dias
	Causar por negligência e/ou imprudência avaria de grande monta a carga, a embarcação, aos equipamentos ou instalações.	6 dias
GRAVÍSSIMO	Adulterar documento sob sua guarda ou responsabilidade.	10 dias
	Praticar intencionalmente, avarias ou danos na embarcação, nas cargas, nas instalações, nos EPs, nos EPCs, nos equipamentos do OGMO/ES ou dos requisitantes de mão de obra.	10 dias
	Causar dano à integridade física por acidente ou agredir fisicamente alguém.	10 dias
	Apropriar-se indevidamente de qualquer objeto de terceiros.	10 dias
	Fazer uso de substância química que cause dependência física ou psíquica.	10 dias
	Portar qualquer tipo de arma.	10 dias
* Advertência escrita		

- I. O Trabalhador Portuário Avulso que, sem justa causa, deixar de atingir o mínimo de assiduidade mensal estabelecido na Cláusula 2ª, parágrafo 1º, Item II, ficará sujeito a Infração de grau médio, sujeito a advertência por escrito e em caso de reincidência, a suspensão de 05 (cinco) dias;
- II. Os TPAs registrados ou cadastrados que estejam ausentes ou que se ausentarem, sem justificativa, da atividade (participação do sistema de rodízio) por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, terão o registro ou cadastro cancelado.
- III. Os TPAs enquadrados na situação descrita no item II supra serão notificados por edital a apresentar a justificativa da ausência na participação do sistema de rodízio, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.
- IV. O OGMO-ES poderá fazer levantamento anual do número de engajamentos dos Trabalhadores Portuários Avulsos:
 - a) Para Trabalhadores registrados: Apurado que qualquer trabalhador portuário avulso que deixou de engajar-se no mínimo em 30% (trinta por cento) do número médio de embarques por atividade, poderá convocar o trabalhador portuário avulso para treinamento de reciclagem para o Curso Básico de Trabalhador Portuário Avulso do OGMO-ES.
 - b) Para Trabalhadores Cadastrados: Apurado que qualquer trabalhador portuário avulso que deixou de engajar-se no mínimo em 30% (trinta por cento) do número médio de embarques dos Trabalhadores Cadastrados Multifuncionais, poderá convocar o trabalhador portuário avulso para treinamento de reciclagem para o Curso Básico de Trabalhador Portuário Avulso do OGMO-ES.
- V. Os TPAs registrados e/ou cadastrados que, devidamente convocados, deixarem de comparecer à reciclagem tratada nesta Cláusula, terão o registro ou cadastro cancelado.
- VI. Os TPAs enquadrados na situação descrita no item supra serão notificados para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser apreciada pela Comissão Paritária.
- VII. Desde que devidamente comprovadas junto ao OGMO-ES, serão consideradas como ausências justificadas, as seguintes situações:
 - a. Ausência decorrente de licença concedida pelo OGMO-ES;
 - b. Ausência decorrente de cumprimento de penalidade imposta pelo OGMO-ES;

- c. Ausência decorrente de afastamento por doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado junto ao OGMO-ES;
 - d. Ausência decorrente do exercício de cargo de representação e administração sindical, bem como as demais previstas na cláusula décima quinta - Normas de Afastamento;
 - e. Outras ausências legalmente previstas.
- VIII. Para cada dia de ausência justificada, na forma desta cláusula, haverá redução proporcional do número de dias em que houver escalação, para fins de aplicação dos fatores para cálculo da assiduidade previstos na Cláusula Segunda, parágrafo 1º, Item II.
- IX. O não cumprimento dos demais deveres constitui infração que, quando cometida, será qualificada pela Comissão Paritária.
- X. A reincidência implicará em acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a última punição aplicada para aquela falta, arredondando-se para mais os resultados fracionários.
- XI. Quando se tratar de reincidência em falta punida com advertência escrita, a penalidade será de suspensão por 1 (um) dia e a partir daí, conforme o inciso acima.
- XII. Entende-se por reincidência, para fins de aplicação da presente norma, a repetição de uma mesma infração da qual tenha resultado punição.
- XIII. Para fins de controle da assiduidade, o comparecimento do Trabalhador Portuário Avulso a mais de 01 (uma) tiragem de serviço no mesmo dia será considerado como 01 (uma) presença.
- XIV. O trabalhador após cumprir sanção disciplinar terá seu câmbio marcado somente quando efetivamente marcar presença.
- XV. O TPA ingressará no nível **INSUFICIENTE** quando vier a contar duas penalidades de grau **GRAVE** ou uma de grau **GRAVÍSSIMO**, em período inferior a 02 (dois) anos. O TPA terá o prazo de cinco dias úteis para retirada da Carta de nível insuficiente. Após este período, caso não efetue a retirada, ficará bloqueado até a efetivação.
- XVI. No caso descrito no item XIV supra, o TPA terá seu registro ou cadastro cancelado se vier a sofrer mais uma punição de grau grave ou gravíssimo, dentro do mesmo período inferior a 02 (dois) anos.
- XVII. Para efeito de cômputo de penalidades, considera-se:



- a) 2 (duas) penalidades de grau LEVE = 1 (uma) penalidade de grau MÉDIO;
- b) 2 (duas) penalidades de grau MÉDIO = 1 (uma) penalidade de grau GRAVE;
- c) 2 (duas) penalidades de grau GRAVE = 1 (uma) penalidade de grau GRAVÍSSIMO.

XVIII. Compete ao OGMO/ES aplicar as penalidades previstas neste instrumento aos Trabalhadores Portuários Avulsos.

- a) Nenhuma penalidade será imposta ao trabalhador portuário avulso sem que ele seja notificado de infração cometida e tenha assegurado prévio e amplo direito de defesa, à exceção dos casos previstos no inciso XIX desta cláusula;
- b) Obrigatoriamente, constará da notificação de infração cometida a penalidade a ser aplicada.

XIX. *O direito de defesa será concedido através de recurso à Comissão Paritária, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação da infração cometida.*

- a) Sendo apresentado o recurso no prazo regulamentar, o OGMO/ES só aplicará a penalidade após a manifestação da Comissão Paritária, que poderá confirmar modificar ou cancelar a punição aplicada;
- b) Não usando o trabalhador portuário avulso a prerrogativa de recurso no prazo regulamentar, poderá o OGMO-ES aplicar a penalidade prevista.
- c) Não será considerado como dia útil o período carnavalesco de segunda a quarta feira de cinzas para cálculo do prazo referido no caput;

XX. Excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações por trabalhadores portuários avulsos caracterizados como flagrante, e sendo que sua permanência em atividade laboral e instalações do OGMO/ES implique em ameaça à integridade das pessoas, instalações ou equipamentos, o OGMO/ES poderá afastá-lo imediatamente.

- a) Neste caso, o OGMO/ES deverá comunicar imediatamente à Comissão Paritária a infração cometida e a penalidade aplicada;
- b) Por manifestação formal de pelo menos 1 (um) membro titular de cada bloco da Comissão Paritária, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do trabalhador portuário avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária;

- c) Caso não ocorra a situação prevista no item b acima e não ocorra a decisão da Comissão Paritária, no prazo Máximo de 7 (sete) dias, o OGMO/ES deverá suspender o afastamento do Trabalhador Portuário Avulso, reintegrando-o à sua atividade laboral, até posterior decisão da Comissão Paritária.

XXI. Os registros de punições deixarão de produzir efeitos depois de transcorridos os prazos abaixo, iniciados após o primeiro dia posterior ao cumprimento da punição recebida:

- | | | | | |
|----|----------|------------|---|-----------|
| a) | Infração | LEVE | → | 06 meses; |
| b) | Infração | MÉDIA | → | 12 meses; |
| c) | Infração | GRAVE | → | 12 meses; |
| d) | Infração | GRAVISSÍMA | → | 24 meses. |

XXII. Para os trabalhadores afastados, ficará suspensa a contagem dos prazos previstos nesta cláusula, durante o período de afastamento.

XXIII. Consideram-se infrações dos Operadores Portuários a inobservância de qualquer preceito legal atinente à atividade portuária e norma constante da Convenção Coletiva de Trabalho e seus respectivos Termos Aditivos.

XXIV. São competentes a apresentar denúncia de infração:

- a) Os sindicatos signatários;
- b) A Autoridade Portuária;
- c) Os operadores portuários;
- d) Os Tomadores de serviço;
- e) O OGMO/ES;
- f) Os Terminais Portuários, quando o TPA cometer infração em suas instalações, tendo sido requisitado por outro operador portuário.

XXV. Ao retornar ao trabalho após férias ou afastamento pelo INSS, o TPA só iniciará o cumprimento de eventual punição disciplinar pendente, após 10 (dez) dias corridos do seu retorno.

CLÁUSULA 15ª - NORMAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

O afastamento em caráter temporário dos Trabalhadores Portuários Avulsos registrados e cadastrados no OGMO/ES, será realizado nas condições previstas nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º - Poderá o Trabalhador Portuário Avulso registrado ou cadastrado, requerer ao OGMO/ES seu afastamento da atividade em caráter temporário, deixando de participar

da escalação, sem prejuízo da manutenção de seu registro, pelo período de até 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, nas seguintes hipóteses:

- I. Nomeação em cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta;
- II. Em razão de doença de parentes consangüíneos ou afins de primeiro grau;
- III. Para participação em cursos de aprimoramento profissional, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de TPAs registrados e cadastrados e habilitação do requerente, que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido.

Parágrafo 2º – Para a concessão de novo período de afastamento, além do cumprimento dos critérios de assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido, deverá ser observado, ainda, uma carência mínima de 02 (dois) anos entre o fim do último período de afastamento e o início do novo período de afastamento.

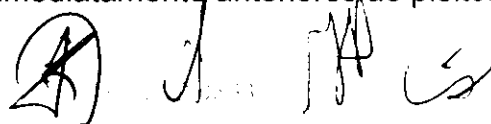
Parágrafo 3º – O Trabalhador Portuário Avulso registrado e cadastrado deverá apresentar ao OGMO-ES requerimento detalhado informando o motivo e o período do afastamento, juntando a documentação comprobatória respectiva, em qualquer das hipóteses previstas neste instrumento.

- I. Caso seja deferido o afastamento, o TPA será devidamente comunicado pelo OGMO-ES de que estará automaticamente afastado das atividades portuárias, e impedido de participar da escalação até que seja encerrado o período de afastamento ou que ele próprio requeira a interrupção do afastamento concedido.
- II. No caso de indeferimento do pedido de afastamento, caberá recurso à Comissão Paritária.

Parágrafo 4º – Após cumprido o período de afastamento, o TPA somente estará apto para o exercício de sua atividade após realização de exames médicos, devendo ainda, ser observados os critérios, normas e procedimentos de escalação, bem como de suas habilitações em conformidade com as Normas para Educação Profissional dos Trabalhadores Portuários Avulsos – Política de Treinamento, junto ao OGMO/ES.

Parágrafo 5º – Ao término do período de afastamento concedido ou cessando os motivos que deram causa ao afastamento, o TPA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para apresentar-se ao OGMO-ES, sujeitando-se a partir desta data às Normas Disciplinares vigentes.

Parágrafo 6º – A concessão de afastamento em hipóteses que não estejam contempladas neste Termo ou que excedam o limite máximo de 3% (três por cento) de TPA, previsto no parágrafo 1º, inciso III desta cláusula, deverá ser objeto de apreciação pela Comissão Paritária, devendo ser observados os critérios de cumprimento de período de assiduidade mínima de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores ao pleito.



Parágrafo 7º - Para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical relativo aos sindicatos signatários do presente termo, o afastamento será pelo prazo de vigência dos respectivos mandatos, devendo cópia do documento de posse ser encaminhada ao OGMO/ES para fins de controle.

Parágrafo 8º - Poderá o Sindicato requerer ao OGMO/ES o afastamento do trabalhador portuário avulso da atividade, em caráter temporário, para exercício de atividade sindical, deixando de participar da escalação, sem prejuízo da manutenção de seu registro, pelo período de até o término da vigência do mandato da atual diretoria.

CLÁUSULA 16ª - DO DIMENSIONAMENTO DOS QUADROS

A realização do Dimensionamento do Quadro de Trabalhadores Portuários Avulsos, do OGMO/ES, necessário para atendimentos das operações portuárias, será fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, tendo como referência os seguintes critérios:

- I. REGISTRO: O estabelecimento do número de TPAs registrados necessários ao atendimento das operações portuárias será efetuado para cada tipo de atividade, mediante a aplicação dos critérios constantes desta cláusula. Para fim de dimensionamento do número de TPAs registrados da atividade de capatazia, será considerado separadamente a categoria dos arrumadores e do SUPORT.
 - a) O número de TPAs registrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, até o mês de maio, com base no NÚMERO TOTAL DE HORAS REQUISITADAS POR ATIVIDADE, no ano calendário anterior, dividido pelo fator 1.452;
- II. CADASTRO: O estabelecimento do número de TPAs cadastrados no quadro, necessários ao atendimento das operações portuárias, em complemento aos registrados, será efetuado mediante a aplicação dos critérios constantes neste item.

O número de TPAs cadastrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, até o mês de maio, resultante da aplicação do fator 0,20 sobre o número de TPAs registrados necessários para cada atividade.

Parágrafo Único: Qualquer situação que altere as condições necessárias para atendimento das operações portuárias poderá ser levada por iniciativa das partes convenientes ao Conselho de Supervisão para revisão da aplicação dos critérios acima fixados.

CLÁUSULA 17ª – DO INGRESSO NO REGISTRO E CADASTRO

O ingresso no registro e no cadastro mantidos pelo OGMO/ES será realizado nos termos das Leis 12.815/2013 e 9.719/98 e em conformidade com as normas e critérios ajustados neste instrumento, devendo o número de vagas ser fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, na forma estabelecida para dimensionamento dos quadros por este instrumento e pela Cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2014/2016.

Parágrafo 1º - DO INGRESSO NO REGISTRO.

As vagas no quadro de registro, bem como as necessárias à complementação do número de TPAs registrados, por atividade, serão identificadas pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, convocado por edital específico para tal finalidade pelo OGMO/ES.

I- A preferência para a troca de registro/atividade, bem como o acesso do cadastro para o registro, obedecerão a ordem cronológica de inscrição nos quadros do OGMO/ES.

II- As vagas serão preenchidas primeiramente pelos trabalhadores portuários avulsos registrados que queiram trocar de registro/atividade.

III- Não havendo trabalhadores registrados aptos para preenchimento de todas as vagas, as remanescentes serão disponibilizadas aos trabalhadores avulsos cadastrados no OGMO/ES.

IV- Poderá participar do processo de troca de registro/atividade e acesso do cadastro para o registro o trabalhador portuário avulso que: tenha habilitação fornecida pelo OGMO/ES para o exercício da atividade para a qual pretende trocar de registro/atividade e acesso do cadastro para o registro, observadas as condições do item XIV.

V- Poderá participar do processo de troca de registro/atividade o trabalhador portuário avulso que mantenha:

V.a- no mínimo, a média mensal de engajamentos da atividade de origem, considerando-se, para apuração do número de vagas a ser preenchido, o ano base utilizado para cálculo do dimensionamento.

V.b- Para acesso à atividade de conferente de carga, deverá ser observado somente o cumprimento da assiduidade respeitando o item XIV, alínea a, deste parágrafo primeiro.

- V-c Não haver sofrido nenhuma sanção disciplinar de grau grave ou gravíssimo nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital pelo OGMO/ES.
- V-d Estar em dia com o seu Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
- VI- Para o acesso do cadastro para o registro, poderão participar todos os trabalhadores portuários cadastrados que estejam regularmente inscritos junto ao OGMO/ES, observando-se a disponibilidade de vagas, a ordem cronológica de inscrição no cadastro (matrícula), e a habilitação fornecida pelo OGMO/ES para o exercício da atividade para a qual pretendem acesso do cadastro para o registro.
- VI.a- Ser TPA inscrito no OGMO/ES há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, contados até a data da publicação do edital respectivo e ser habilitado pelo OGMO/ES para o exercício da atividade requerida.
- VII- Os trabalhadores portuários avulsos registrados multifuncionais, aptos a participar do processo de troca de registro/atividade, e que atendam aos critérios para cada atividade abaixo, deverão indicar no requerimento apresentado a ordem de preferência das atividades em que pretendem ingressar, estando cientes que serão observados os critérios estabelecidos nos itens IV e V supra.
- VIII- Os trabalhadores portuários cadastrados multifuncionais aptos a participar do processo de acesso ao registro, e que atendam aos critérios para cada atividade indicado no item XIV abaixo, deverão indicar no requerimento apresentado, a ordem de preferência das atividades em que pretendem ingressar, estando cientes que será observado para acesso os critérios estabelecidos no item VI supra.
- IX- Os trabalhadores portuários avulsos registrados que estiverem cedidos a Operador Portuário com vínculo empregatício poderão participar do processo de troca de registro/atividade, desde que preencham os requisitos tratados nesta Cláusula, e estejam com vínculo laboral ativo. Será considerada, para cálculo da média prevista no Item V.a desta Cláusula, a média de 22 engajamentos para cada mês em que o vínculo for mantido.
- X- Os trabalhadores portuários cadastrados cedidos a Operador Portuário com vínculo empregatício poderão participar do processo de acesso ao registro, observando-se para tanto os critérios fixados no item VI supra.
- XI- Para cada dia de afastamento em gozo de férias, benefício previdenciário, afastamentos legais ou ausência justificada, haverá redução proporcional do período de apuração da média exigida pelo Item V.a desta Cláusula.
- XII- Os trabalhadores portuários que trocarem de registro/atividade, os cadastrados que acessarem o registro, e os atuais registrados obrigatoriamente manterão sua



condição de multifuncionais, não podendo cancelar suas habilitações para as demais atividades e funções.

XIII- O número de vagas a ser preenchido considerará inclusive aquelas que surgirem em razão do processo de troca de registro/atividade regulado por este instrumento.

XIV- Os trabalhadores registrados e cadastrados que desejem acesso ou troca de registro/atividade, deverão observar os seguintes critérios:

a- Atividade de Conferência de Carga e Descarga: 1- Possuir ensino médio completo. 2- Possuir curso de conferência de carga e descarga, certificado pelo OGMO/ES. 3) Ser aprovado em avaliação escrita ministrada pelo OGMO/ES com o conteúdo de ensino médio (português, matemática, inglês básico e informática básica), e em teste prático no sistema de conferência eletrônica utilizada para confecção dos relatórios, devendo obter nota mínima igual a 07 (sete) em cada etapa. 4- Alcançada nota igual ou superior a 07 (sete) em todas as etapas, com a aprovação do candidato, será observada exclusivamente a ordem cronológica de inscrição nos quadros do OGMO/ES para preferência na troca de registro/atividade, bem como para o acesso do cadastro para o registro. 5- O teste prático acima mencionado será aplicado pelo OGMO/ES somente aos candidatos aprovados na prova escrita.

b- Atividade de Estiva: 1- Possuir ensino médio completo. 2- Possuir curso básico de arrumação e estivagem técnica certificado pelo OGMO/ES.

c- Atividade de Vigia: 1- Possuir ensino médio completo. 2- Possuir o curso de vigia portuário, certificado pelo OGMO/ES.

d- Atividade de Capatazia Suport: 1- Na função de conferência de pátio: 1.1 Possuir ensino médio completo. 1.2 Possuir curso de conferência de capatazia, certificado pelo OGMO/ES. 2- Demais funções, considerando o atual perfil dos TPAs registrados e cadastrados na atividade: 2.1 Possuir, no mínimo ensino fundamental completo. 2.2 Carteira Nacional de Habilitação (operador de empilhadeira e similares).

e- Atividade de Capatazia dos Arrumadores: 1- Possuir, no mínimo ensino fundamental completo.

XV- Com o objetivo de manter as produtividades históricas das operações e as produtividades atualmente alcançadas, visando sempre maior produtividade, eficiência, segurança e competitividade nos portos, o embarque, tanto dos trabalhadores registrados que trocaram de registro/atividade, como dos cadastrados que acessarem o registro, será da seguinte forma:

a- Cumprirão estágio em período experimental na atividade do novo registro, embarcando logo após os já registrados na atividade, o que ocorrerá por 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, para, depois, assumir a plenitude da atividade, engajando em igualdade de condições com os já registrados.

b- Para as funções especializadas, além das disposições contidas na letra "a" deste inciso, ou seja, os citados 132 (cento e trinta e dois) engajamentos/embarques, deverá o trabalhador ser habilitado pelo OGMO/ES para realizar tais funções, na forma da Lei.

CLÁUSULA 18ª – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição social, custeada pelos OPERADORES PORTUÁRIOS e requisitantes de mão de obra, já contemplada nos valores constantes das tabelas do Anexo I, equivalente a 22% (vinte e dois por cento), tendo como base de cálculo o M.M.O. (Montante de Mão-de-Obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR (Repouso Semanal Remunerado) e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

- I. O equivalente à parcela de **4% (quatro por cento)** da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos SINDICATOS OBREIROS, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. O equivalente à parcela correspondente a **17% (dezesete por cento)**, repassada para os SINDICATOS OBREIROS, com a finalidade de Assistência Social cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. O equivalente à parcela de **1% (um por cento)** será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos empregados do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo 2º - Os treinamentos e cursos de capacitação que vierem a ser realizados com os recursos advindos do fundo previsto no item III do parágrafo acima terão seu cronograma discutido através de comissão paritária de trabalhadores e operadores portuários.

Parágrafo 3º Dos valores previstos no item III do Parágrafo 1º supra, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) terá destinação específica para treinamento, capacitação de TPAs e empregados do OGMO/ES, não podendo ser utilizado para outra finalidade ou servir como garantia judicial em processos contra o OGMO-ES.

Parágrafo 4º - A Assistência Social repassada aos Sindicatos Obreiros terá a finalidade social coletiva, inclusive plano de saúde e demais assistências de natureza social, que

